

f) Grupo VI - entidades filantrópicas destinadas a atender prioritariamente ao idoso, à criança e ao adolescente, ao portador de deficiência, ao toxicômano, ao alcoólico, ao albergado, ao migrante, à saúde e à formação pré e profissionalizante e às associações comunitárias, serão atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.”

Art. 2º - Fica suprimida a expressão “associações comunitárias” contida no inciso III do Art. 6º da Lei nº 5.775, de 02 de Junho de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. - É vedada a concessão de subvenção social às seguintes entidades:

III - Sindicato e associações de classe;”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 2014.

MÁRCIO NOBRE

Presidente

Autor do Projeto: William Alvorada

PL - 506/13

DTL/mfjm

**LEI Nº 11.681 DE 27 DE JANEIRO DE 2014.
INSTITUI PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM LOCAIS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência o pagamento de meia-entrada referente ao valor efetivamente cobrado para a entrada em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, casa de exibição cinematográfica, parques, estádios, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura, lazer e entretenimento no Município de Uberlândia.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se casas de diversão os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento no Município de Uberlândia.

§ 2º - Para efeitos desta lei, considera-se deficiência o disposto no Decreto nº 3.298/99 que regulamentou a lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

§ 3º - A meia-entrada a que se refere o caput acima se estenderá também ao acompanhante, nos casos em que a pessoa com deficiência dele necessitar.

Art. 2º - A meia-entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pela entrada, sem restrição de data e horário.

Art. 3º - Para ter acesso à concessão do benefício constante no art. 1º desta lei, deverá o interessado comprovar sua deficiência e carência junto à Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana, sendo condição prévia a inscrição no Cadastro Único - CAD ÚNICO.

§ 1º - A Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana expedirá documento de credenciamento para a pessoa com deficiência e acompanhante para o fim previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O documento a que alude o § 1º deste artigo será intransferível, ficando o beneficiário, em caso de descumprimento, sujeito à suspensão do benefício por um período de um ano, e em caso de reincidência, perderá o direito ao benefício.

§ 3º - A Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana fica responsável pela suspensão e descredenciamento dos beneficiários infratores, garantido o direito de defesa na forma da lei.

Art. 4º - O estabelecimento que não observar as determinações desta lei ficará sujeito a uma multa no valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da entrada efetivamente cobrada.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa corresponderá ao décuplo do valor da entrada efetivamente cobrada.

§ 2º - A multa prevista no caput e § 1º deste artigo, será revertida para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 2014.

MÁRCIO NOBRE

Presidente

Autor do Projeto: Adriano Zago

PL - 513/13

DTL/mfjm



ACOMPANHE AS TRANSMISSÕES DAS SESSÕES PLENÁRIAS
CANAIS 4 (ABERTO) 5 E 17 (CABO) NOS 10 PRIMEIROS DIAS ÚTEIS DO MÊS

O LEGISLATIVO | Ano XII no.1613, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014 | Edição de hoje - 02 páginas - Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG - criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Editado e produzido pela Divisão de Jornalismo da Câmara Municipal de Uberlândia.

Diretora de Comunicação: Núbia Carvalho; Chefe da Seção de Jornalismo: Pedro Jorge dos Reis MG07436JP; Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. Reg: 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Pedro Reis e Lissandro Ijanc; Contatos: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br - Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | 3239.1130

www.camarauberlandia.mg.gov.br

